

Art. 2º O ANEXO ÚNICO integrante do Decreto nº 56.905, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.
"Anexo Único integrante do Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016

TABELA DE PREÇOS DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES

Em conformidade com a política adotada para o município de São Paulo, de fomentar o cinema e audiovisual, são fixados preços específicos para filmagens e gravações.
Procedimentos:

1. O pagamento de preço público de projetos audiovisuais também poderá ser realizado em bens e serviços economicamente mensuráveis, condicionado à aceitabilidade do gestor do equipamento, observados, para as filmagens e gravações independentes, os preços estabelecidos neste Anexo como limite máximo de valor de referência.
2. Os descontos não serão aplicados para os serviços, apenas para os equipamentos públicos.
3. Uma vez estabelecida a cobrança para filmagem, os descontos serão aplicados sobre os valores a ela atribuídos.
4. Equipamentos públicos que têm tabela de preço público, independentemente do instrumento por meio do qual foi publicada, estarão sujeitos aos critérios de descontos estabelecidos neste decreto.
5. No caso de mudança na data de filmagem no prazo de 30 (trinta) dias, não será necessário recolher nova taxa.

.....” (NR)